## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA CONSERVAÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa E & R ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.256.102/0001-87, situada à Rua José Gioia, nº 180, Bairro Lucrécia Pinto, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12705-350, telefone (12) 99759 5807, e-mail: rodrygo.lisboa@representacoeser.com.br, neste ato representada pelo senhor RODRYGO JUAN MOTA LISBOA, portador do CPF/MF nº 444.836.578-60 e RG nº 53.188.249-4 ssp/sp, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura para conservação do muro do Cemitério do Distrito de Aparecida de Monte Alto.
- **1.2** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a) Edital do Pregão nº 85/2.023 e seus Anexos;
- **b)** Proposta Comercial de 13 de Julho de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**:
  - c) Ata da sessão pública do Pregão nº 85/2.023;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, anexo ao Edital e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta.
- 2.2 A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

- 2.3 A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação de serviços a serem executados;
- 2.4 A Secretaria de Planejamento Urbano da CONTRATANTE será responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.
- **2.5** Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- **3.1** A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução do serviço o preço total de R\$ 10.126,48 (dez mil, cento e vinte e seis reais, quarenta e oito centavos).
- 3.2 Estão incluídas no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.
- **3.3** Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.
- **3.4** A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** A liberação do pagamento devido à empresa **CONTRATADA** ocorrerá no 30º (décimo) dia subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Diretor de Contabilidade e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.
- **4.2** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

**4.3** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1** No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar o competente Termo de Início do Serviço emitido pela Secretaria de Planejamento urbano do **CONTRATANTE**.
- **5.2** A conclusão do serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Memorial Descritivo.
- **5.3** A duração do presente contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 18 de Outubro de 2.023.
- **5.4** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.023, identificada através do código:

02.02.04.00.04.122.0005.2.014.3.3.90.39.00 Ficha Analítica nº 95



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **9.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.
- **9.1.2** Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - 9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **9.2** Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão nº 85/2.023**, e à proposta da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.
- 11.3 As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 19 de julho de 2023.

# MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI CONTRATANTE

# RODRYGO JUAN MOTA LISBOA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Luís Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: E & R ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA CONSERVAÇÃO DO

MURO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*)
-----------------------------------

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

# 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 19 de julho de 2.023.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

# ÃO DA

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: CARLOS EDUARDO RETTONDINI Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 122.433.588-08

Assinatura: \_\_\_\_

# DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Execução da Obra

Nome: CELSO HENRIQUE ROSSIGALI PICCOLO

Cargo: Diretor de Obras e Projetos

CPF: 28671303870 - CREA 5063890241

Assinatura: